SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0008974-31.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Rosalina Tortorelli

Requerido: Valentim Donizeti Tortorelli e outro

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. n.º 922/10

Vistos, etc.

Trata-se de inventário dos bens deixados por *Antonia Brunello*, a cuja partilha do espólio composto pela cota-ideal de metade (1/2) de um (01) imóvel (*matricula nº 16.254*) e resíduos previdenciários, concorrem seis (06) herdeiros filhos, um dos quais pré-morto à autora da herança (Sr. *Valentim Donizeti Tortorelli*), de modo que concorre também, por representação, um (01) herdeiro-neto.

Os títulos dos herdeiros e do imóvel acham-se corretamente juntados e a situação tributária regularizada.

Isto posto, HOMOLOGO A PARTILHA dos bens deixados por *Antonia Brunello*, atribuindo-os aos herdeiros na forma do plano de partilha de fls. 146/151, ressalvados eventuais erros e omissões.

Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o devido formal de partilha.

Defiro a expedição de alvará, com o prazo de cento e vinte (120) dias, autorizando o *Espólio de Antonia Bunello*, representada por sua inventariante, *Rosalina Tortorelli*, a transferir a cota ideal de metade (1/2) do imóvel objeto da matricula nº 16.254 arrolado no presente inventario, diretamente aos promitentes compradores, *Dezio Luiz Luchesi e Thereza Marlene Fabbian Luchesi*, consoante instrumento particular de compromisso de compra e venda acostado aos autos, nos termos requeridos, podendo, para tanto, assinar todos os documentos necessários ao seu integral cumprimento.

Defiro, outrossim, a expedição de alvará, com o prazo de cento e vinte (120) dias, autorizando o Espólio de *Antonia Bunello*, representada por sua inventariante, *Rosalina Tortorelli*, a promover junto ao INSS, o levantamento de resíduos previdenciários (INSS) em nome da *de cujus*, benefício nº 105762557/1, referente ao período compreendido entre 1º/07/2008 a 13/07/20094, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos necessários.

Após, nada mais sendo requerido, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 03 de novembro de 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA